



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 101/90

Súmula : Institui no âmbito do Município de Iporã o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, dando outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ; Estado do Paraná APROVOU e eu OTONIEL FERREIRA - Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Iporã, o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; que terá os seguintes objetivos:

- I - Coordenar os trabalhos assistenciais e promocionais na área social, com o intuito de aprimorar o atendimento social do Município;
- II - Acompanhar e/ou criar programas na medida em que se tornarem necessários;
- III - Implantar, coordenar e executar programas que visem o melhor atendimento e integração da população carente;
- IV - Elaborar programas que possam proporcionar lazer, recreação saúde e assistência à população, principalmente a carentes;
- V - Oferecer cursos, com intuito de aumentar a renda familiar, bem como oferecer oportunidades de organização e participação da comunidade;
- VI - Elaborar programas emergenciais em casos específicos
- VII - Promover a participação da comunidade no sentido de se tentar resolver os problemas sociais do Município;
- VIII - Propiciar atendimento sócio econômico às famílias carentes e estabelecer critérios sócio-econômicos para esses atendimentos;
- IX - Manter atualizados a ficha sócio econômica dos assistidos bem como o arquivo de documentação;
- X - Administração de todas as atividades de assistência social de forma segura e organizada;
- XI - Realização de trabalho educativo junto à população,

.....



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da
Lei Nº 101/90

Folha 03

.....

§ 2º - As reuniões serão realizadas mensalmente e serão se
cretariadas por pessoa designada para cada uma delas, por quem es
tiver presidindo a mesma.

Art. 3º - Qualquer dos membros do Conselho poderá elaborar
propostas ou fornecer sugestões devidamente arrazoadas, a serem '
objetos de apreciação pelo Conselho.

Art. 4º - O Conselho poderá criar comissões especializadas
ou grupos de trabalho, para promoverem estudos, elaborarem proje-
tos, ou fornecerem subsídios e sugestões para apreciação pelo Con-
selho, em período de tempo previamente fixado.

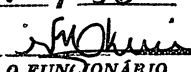
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente '
Lei, correrá à conta das verbas do Departamento de Saúde e Bem Es
tar Social do Município, anualmente, consignadas no Orçamento Pro
grama.

Art. 6º - Esta lei deverá ser regulamentada, por Decreto Mu
nicipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná
aos dois dias de outubro de hum mil novecentos e noventa.


OTTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 4.758
Data, 11 / 10 / 90
 O FUNCIONÁRIO